

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990**

O **MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Lei 7787/89 dispõe sobre o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, na hipótese de débitos trabalhistas reconhecidos em provimentos judiciais;

Considerando que a citada Lei atribui à autoridade judiciária o dever de zelar pelo fiel cumprimento da previsão em torno do imediato recolhimento das importâncias;

Considerando que a competência da Justiça do Trabalho tem regência constitucional;

Considerando o fato de os títulos judiciais prolatados pela Justiça do Trabalho versarem sobre direitos trabalhistas;

Considerando que, constitucionalmente, cumpre a Justiça diversa o julgamento de controvérsias que envolvam matéria previdenciária;

Considerando a premissa segunda a qual há de se presumir a compatibilidade da legislação ordinária com a Lei Básica;

Considerando que a atividade da Corregedoria Geral está limitada ao campo de atuação dos Regionais, não alcançando o das Juntas de Conciliação e Julgamento e Órgãos que a integram - Artigo 709 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a deliberação do Pleno do Tribunal, contida no Pedido de Providências nº 13/89 - Resolução 95/89,

**RESOLVE:**

I. Determinar aos Regionais a adoção de medidas objetivando alcançar a demonstração, pelos devedores de parcelas trabalhistas cuja satisfação tenha sido imposta por provimento judicial, do recolhimento das importâncias pertinentes devidas à Previdência Social, isto quando da satisfação dos débitos e visando à extinção do processo que os revelem;

II. Anexados ao processo os respectivos comprovantes, serão extraídas cópias para remessa, juntamente com cópia da sentença prolatada, à Procuradoria do IAPAS.

**REVOGADO**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1990.

**JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA**  
**Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho**